



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 038, de 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto parcial ao PL nº 35/2015, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 38/2015, visto ser o mesmo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 35/2015, dispõe sobre afixação de instrumentos de informação e orientação referente a sanidade dos produtos destinados ao consumo humano.

Insta salientar que ao analisar os termos do projeto aprovado em relação ao texto encaminhado pelo Executivo, verifica-se que o Art. 1º e seus §§ receberam emendas modificativas/aditivas, incorporando a obrigatoriedade de afixar selos, estadual (SIE) e federal (SIF).

Invocando a necessidade máxima de respeito ao princípio da Separação dos Poderes e das instâncias de poder, torna-se fundamental o cumprimento das regras de competência para iniciativa, adição, modificação e supressão de leis privativas, definidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, sob pena de ser comprometida a existência da harmonia da separação dos poderes e das instâncias de poder.

Desta forma o Município não tem competência para legislar sobre assuntos das esferas estadual e federal, portanto, a iniciativa no caso em epígrafe é flagrantemente inconstitucional.

Assim, temos que a emenda aprovada por esta Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem o ordenamento jurídico pátrio.

Ante o exposto; não resta dúvida quanto à inconstitucionalidade da emenda aditiva/modificativa do Art. 1º e seus §§; impugno as alterações ao texto original e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 15 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS PREZOTTI ROCHA
Prefeito